

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.796, DE 2013

(Apensado: PL nº 6.835/2013)

Altera o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências."

Autor: Deputado JHONATAN DE JESUS

Relator: Deputado JOSUÉ BENGTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 6796/2013, de autoria do Deputado Jhonatan de Jesus, altera o art. 19 da Lei 11.952/2009, lei esta que "dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal". Da mesma forma, o apensado PL 6.835/2013, de autoria do Deputado Chico das Verduras.

Em síntese, as proposições alteram os prazos para que o possuidor que tenha descumprido o contrato com o Incra possa requerer a renegociação contratual ou adimplemento tardio.

Os Projetos de Lei tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: (1) Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (no mérito); (2) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

(no mérito); e (3) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a apreciação quanto ao mérito das proposições em seu âmbito de atuação, ou seja, no que se refere à política agrícola e fundiária como um todo.

Nesse aspecto, as proposições, apesar meritórias, restaram inoportunas, na medida em que, após a propositura, o art. 19 da Lei 11952/09 foi alterado pela Lei 13465/17, advinda da Medida Provisória 759/16.

Explicando melhor, tem-se que o art. 19 da Lei 11952/09 aborda a possibilidade de renegociação do contrato que, apesar de firmado com o Incra, foi descumprido. Assim, confere ao possuidor uma “segunda chance” para que cumpra as condições contratuais e obtenha o título de propriedade.

A atual redação do art. 19 foi conferida pela recém-publicada Lei 13.465/17, resultante da tramitação da MP 759/16, que alterou os prazos e as condições para a referida renegociação.

Em tendo sido a questão decida pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em setembro do corrente ano, não vislumbramos razões para que seja novamente alterada.

Observe que a Medida Provisória 759/2016 foi objeto de análise de uma Comissão Especial que desenvolveu profundo debate a respeito da regularização fundiária rural e urbana.

Assim, mesmo considerando a importância do PL 6796/2013 e do PL 6835/2013, entendemos que, após a aprovação da Lei nº 13.465, de 2017, o objetivo das propostas, de estender os prazos para regularização fundiária no âmbito do Programa Terra Legal, foi atendido.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL 6796/2013 e do PL 6835/2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator